



RESPOSTAS QUESTIONAMENTOS LICITANTES CC 19.10.000010534-1

QUESTÃO 01: O "Anexo X - relação dos endereços de referência e mapa esquemático da área de abrangência das obras que compõem o empreendimento", relacionam os locais e áreas de abrangência das obras. Deste sentido, entendemos que o objeto da licitação está restrito no perímetro do Bairro Belém Novo? Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor citar quais outras obras também fazem parte do escopo.

RESPOSTA: Sim, todas as obras objetos desta contratação estarão alocadas no perímetro do bairro Belém Novo.

QUESTÃO 02: Referente aos locais das obras, solicitamos especificar os quantitativos de áreas a serem construídas, assim como as extensões para cada item citado no Anexo X, como seguem:

Av Heitor Vieira nº 1936: Local das obras da ETA Ponta do Arado e da Subestação de Energia Elétrica AT 69kV (grifados em amarelo). Qual a área (m²) das edificações?

RESPOSTA: Área de implantação edificações da ETA = 9.616,02 m². Área de implantação da Subestação 69kV = 3.000,00 m².

Av Lami nº 12: Local da obra da EBAB Ponta do Arado (grifado em azul). Qual a área (m²) da edificação? **RESPOSTA:** Área de implantação edificação EBAB = 965,00 m².

Lago Guaíba: Local da obra da Adutora de Captação de Água Bruta (grifado em verde). Qual a extensão (m) real da Adutora de Captação? **RESPOSTA:** Serão executadas duas linhas adutoras subaquáticas paralelas em PEAD DE 1200 mm com extensão de 1.958,50 m cada uma.

Praça Almerindo Lima: Local do Canteiro de Obra da Adutora de Captação de Água Bruta. Qual a área (m²) da edificação? **RESPOSTA:** Área de implantação do Canteiro = 5.580,00 m², área de edificações conforme proposta da futura empresa executora.

Av. Heitor Vieira: Local da obra Adutora de Recalque de Água Bruta (grifado em rosa). Qual a extensão (m) real da Adutora de Recalque? **RESPOSTA:** Será executado uma linha adutora em Ferro Fundido Dúctil DN 1200 mm, classes K7 e K9, com extensão total de 1.434,40 m.

Av do Lami: Local da obra Adutora de Recalque Água Tratada Belém Novo/Restinga (grifado em vermelho). Qual a extensão (m) real desta Adutora? **RESPOSTA:** Será executado uma linha adutora em Ferro Fundido Dúctil DN 1200 mm, classes K7 e K9, com extensão total de 2.324,07 m.

QUESTÃO 03: Favor esclarecer a motivação de exigir-se Atestado referente a "Rodovias pavimentadas (conf. terminologia DNIT), de uma ou mais pistas, com pelo menos 02 (duas) obras de arte especiais inclusas, sendo admitidas pontes,



e/ou viadutos, e/ou túneis", conforme subitem 11.6.3.1. b) do Edital, haja visto que não consta no Anexo X qualquer tipo de obra referente a pavimentação de rodovia, tampouco pontes, viadutos, túneis?

RESPOSTA: Esclarecemos que a apresentação de Atestados referentes a *"Rodovias pavimentadas (conf. terminologia DNIT), de uma ou mais pistas, com pelo menos 02 (duas) obras de arte especiais inclusas, sendo admitidas pontes, e/ou viadutos, e/ou túneis"*, **não é uma exigência, e sim uma opção**, dentre as 03 (três) possibilidades de tipos de atestados que serão aceitos para comprovação da capacidade técnica (operacional e profissional) para fins de habilitação e pontuação. **O principal escopo desta contratação é comprovação na atividade de Gerenciamento de Projeto, em empreendimentos complexos, seguindo os padrões de metodologia específicas estruturadas e consagradas conforme descrito no item 3.2 das Especificações Técnicas (parte B do Edital). Sugerimos a leitura do item 13.3.2.5.2 – "Considerações Gerais", e 13.3.2.6 e 13.3.2.7 do Edital para melhor entendimento.**

QUESTÃO 04: Favor esclarecer a motivação de não admitir a participação de empresas em consórcio, conforme subitem 6.2. f) do Edital?

RESPOSTA: A motivação é que estamos buscando uma empresa com solidez, expertise e experiência comprovada na atividade de **Gerenciamento de Projeto** durante execução das obras de empreendimentos complexos (sejam de saneamento, e/ou edificações industriais, e/ou comerciais e/ou de serviços, e/ou estradas) seguindo padrões de metodologia específicas estruturadas e consagradas conforma descrito no item 3.2 das Especificações Técnicas (Parte B). E que esta empresa contratada seja a única responsável perante ao DMAE e aos executores das obras que serão monitoradas. Esclarecemos ainda que nesta contratação já estamos admitindo a subcontratação de até 80% do objeto, visto que muitas atividades serão por demanda e/ou eventuais ao longo dos 42 meses de contrato. Logo a proponente licitante poderá buscar parcerias junto à empresa prestadoras de serviços específicos previstos nesta contratação.

QUESTÃO 05: O Item 1.3 do Edital cita: "Compreende, ainda, a execução do objeto Projetos de Sistemas de Telecomunicações e/ou Telemetria e Estudos e Projetos de Sistema de coogeração de Energia Elétrica". Diante do exposto, entendemos que a execução desses Estudos e Projetos não são de responsabilidade da Contratada, tendo em vista que não há previsão orçamentário na planilha de orçamento, tão pouco no cronograma físico-financeiro. Além do fato que o objeto da licitação diz respeito aos Serviços de Gerenciamento de Projetos, Assessoramento Técnico, Apoio a Fiscalização, Apoio Operacional, Controle Tecnológico e Apoio ao Comissionamento das Obras do Empreendimento ETA Ponta do Arado. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer o prazo de execução e como serão medidos estes serviços, haja vista que os mesmos não constam no Cronograma Físico-Financeiro.

RESPOSTA: Vide comunicado.

QUESTÃO 06: O Item 1.3 do Ao analisarmos a "Planilha de Orçamento do Gerenciamento de Projeto e Apoio", notamos que foram adotados BDI específico para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

Revisão: 5 7

Material (19,35%), Serviço 28,21% e Consultoria (19,17%). Ocorre que na composição dos referidos BDI's o **DECRETO Nº 19.224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015** adota alíquotas de PIS/COFINS que se enquadram no regime de tributação de incidência não cumulativa, sendo esse apenas um dos regimes de tributação determinados pela legislação vigente e somente aplicável às pessoas jurídicas que se enquadrem em determinados preceitos legais, o que, obrigatoriamente, não é o caso do objeto do presente Edital que versa na acepção de "serviços de gerenciamento" conforme definidos em objeto editalício. Diante do exposto, tendo em vista que o presente Edital limitou o percentual de PIS/COFINS em níveis inferiores aos que realmente podem ser cumpridos para serviços técnicos desenvolvidos por empresas que tenham o imposto de renda apurado pela sistemática de **lucro real**, solicitamos a alteração do orçamento base considerando alíquotas de PIS/COFINS de 1,65% e 7,60%, respectivamente. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer e embasar seu posicionamento.

RESPOSTA: Não correto. O Decreto 19.224/15 rege apenas os procedimentos que os órgãos públicos deverão adotar para comporem seus preços unitários e consequentemente estabelecerem os limites aceitáveis nas respectivas licitações. O que deve ser observado pelos licitantes é o preço unitário máximo aceitável. Todos os cálculos que antecedem são critérios e métodos estabelecidos pelo órgão sujeitos a fiscalização exclusiva dos auditores públicos, portanto os BDI a serem adotados pelos licitantes são de inteira responsabilidade dos mesmos. Cada empresa adota BDI e Encargos Sociais que representem a sua realidade, visto que empresas ao executarem um mesmo serviço poderão ter um grau de produtividade diferenciada e desta forma uma incidência maior ou menor de mão de obra. Em suma, somente os órgão públicos estão sujeitos ao regramento do Decreto. Desta forma não vejo razão alguma para a adoção de nosso BDI por parte da empresa licitante. Até por que, conforme nosso Decreto, praticamos BDI diferenciados para orçamentos com desoneração e para sem desoneração, para serviço e para material. Por fim deixamos claro que o DMAE, por orientação do TCE, para finalização de seus orçamentos, simula a planilha c/ e sem desoneração e adota aquele cujo valor total for mais baixo, ou seja mais favorável ao órgão público, independentemente da modalidade que a empresa irá escolher para orçar sua obra e/ou realizar suas medições. O que importa é que a empresa respeite os valores unitários estabelecidos pelo órgão.

QUESTÃO 07: Outro fato que relevante sobre a Planilha de Orçamento diz respeito a mesma considerar a "desoneração de mão-de-obra". Entendemos que está equivocado enquadrar o orçamento com a desoneração da folha de pagamento, uma vez que este subsídio é previsto somente para construção civil, ou seja, para empresas inscritas no CNAE específico como construtora/empreiteiras, conforme previsto na Lei Federal nº 12.844/2013. Vital se registrar que o enquadramento na "desoneração da mão-de-obra" não se constitui em medida opcional das empresas, sendo permissível apenas àquelas cujas atividades foram selecionadas para usufruir do quesito, não sendo definitivamente o caso da prestação de "serviços técnicos". Desta forma, solicitamos que o orçamento seja revisado e considerado sem a desoneração da folha de pagamento. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer e embasar seu posicionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS



Revisão: 5 7

RESPOSTA: Não correto. Como o objeto da contratação desse edital não se trata somente de itens de Consultoria e gerenciamento, mas também de Serviços de Engenharia e Apoio a fiscalização, obrigatoriamente o orçamento foi elaborado de acordo com o que preconiza o Decreto Municipal nº 19.224, de 25 de Novembro de 2015. Por fim deixamos claro que o DMAE, por orientação do TCE, para finalização de seus orçamentos, simula a planilha c/ e sem desoneração e adota aquele cujo valor total for mais favorável ao órgão público, independentemente da modalidade que a empresa irá escolher para orçar sua obra desde que respeite os valores unitários estabelecidos pelo órgão.

QUESTÃO 08: O Edital menciona no item 13.3.2.6. NOTA TÉCNICA REFERENTE À EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - NT1 o que segue:

13.3.2.6. NOTA TÉCNICA REFERENTE À EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - NT1 O julgamento deste quesito será feito mediante a apresentação de atestado(s), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU, comprovando ter executado serviços conforme itens relacionados abaixo:

NT1 = NT1a + NT1b + NT1c , onde NT1 <= 50 pontos

- a) NT1a - Experiência comprovada no gerenciamento de projeto de construção e/ou ampliação de obras de estações de tratamento de água ou estações de tratamento de esgoto, em consonância a um dos padrões/método descritos no Quadro 1 do item 3.2 do Termo de Referência.

Pontuação Máxima: 50 (cinquenta) pontos.

Quesito - Área Construída (m²) Pontos

Acima de 17.000 m² 50 pontos.

Acima de 14.000 m² até 17.000 m² 40 pontos.

Acima de 11.000 m² até 14.000 m² 30 pontos.

Acima de 8.000 m² até 11.000 m² 20 pontos.

Acima de 5.000 m² até 8.000 m² 10 pontos.

Até 5.000 m² 0 pontos.

- a) NT1b - Experiência comprovada no gerenciamento de projeto de construção e/ou ampliação de obras de edificações industriais, e/ou comerciais, e/ou de serviços, com características equivalentes ou superiores em termos de complexidade tecnológica e operacional ao objeto licitado, em consonância a um dos padrões/método descritos no Quadro 1 do item 3.2 do Termo de Referência. As modalidades de obras descritas nas alíneas "a)" e "c)" não se aplicam nesta alínea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS



Revisão: 5 7

Pontuação Máxima: 50 (cinquenta) pontos.

Quesito - Área Construída (m²) Pontos

Acima de 51.000 m² 50 pontos.

Acima de 42.000 m² até 51.000 m² 40 pontos.

Acima de 33.000 m² até 42.000 m² 30 pontos.

Acima de 24.000 m² até 33.000 m² 20 pontos.

Acima de 15.000 m² até 24.000 m² 10 pontos.

Até 15.000 m² 0 pontos.

- b) NT1c – Experiência comprovada no gerenciamento de projeto de construção e/ou ampliação de obras de rodovias pavimentadas (conf. terminologia DNIT), de uma ou mais pistas, com pelo menos 02 (duas) obras de arte especiais inclusas, sendo admitidas pontes, e/ou viadutos, e/ou túneis, em consonância a de um dos padrões/método descritos no Quadro 1 do item 3.2 do Termo de Referência.

Pontuação Máxima: 50 (cinquenta) pontos.

Quesito - Extensão da Rodovia (km) Pontos

Acima de 250 Km 50 pontos.

Acima de 200 km até 250 km 40 pontos

Acima de 100 km até 150 km 20 pontos

Acima de 50 km até 100 km 10 pontos.

Até 50 km 0 pontos

Porém, somando os itens NT1 + NT2 + NT3 temos o valor de 150 pontos ao contrário do que a fórmula estabelece (NT1 = NT1a + NT1b + NT1c , onde NT1 <= 50 pontos

O mesmo ocorre para a pontuação NT2 referente ao Coordenador Geral.
Como será o julgamento da Proposta Técnica?

RESPOSTA: Conforme edital para qualificação técnica o item 13.3.2.5.1. NOTA TÉCNICA DA PROPOSTA – NTP será definida atribuindo-se até 100 (cem) pontos distribuídos conforme apresentação a seguir: NT = NT1 + NT2. Para estabelecer a pontuação dos itens NT1 e NT2, é permitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica (profissional e/ou operacional), desde que cada atestado tenha o quesito mínimo para pontuar nas respectivas alíneas “a”, “b)” e “c)” dos itens 13.3.2.6 e 13.3.2.7 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS



Revisão: 5 7

A empresa poderá obter **no máximo 50 pontos** nos itens NT1 e NT2, ou seja, é admissível o somatório dos atestados (alíneas “a)” “b)” e “c)”) **até atingir 50 pontos** e/ou apresentar um atestado de qualquer umas das possibilidades de tipos de atestados que serão aceitos conforme edital, que apresente pontuação máxima de 50 pontos atingindo assim o requisito.

Porto Alegre, 03 de março de 2020.

Ana Marli Gerevini
Coordenação de Editais